

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.04/CLHO-00458

PARECER Nº 185/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E
CONTROLE

EMENTA: PR2023.04/CLHO-00458 – ASSUNTO
GERAL: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E
EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR A
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE COELHO
NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE
COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.04/CLHO-00458**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é **aquisição de mobiliários e equipamentos para estruturar a secretaria municipal da mulher de coelho neto/ma**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase interna.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.04/CLHO-00458**;
- Ofício nº 48/2022 – GDSW em 15/03/2022 encaminhando à Secretaria de Estado da Mulher – SEMU a Emenda Parlamentar nº 034/2022;
- Ofício nº 289/2022 – GAB/SEMU em 11/05/2022 solicitando à Prefeitura Municipal de Coelho Neto, plano de ação para o projeto contemplado pela referida emenda parlamentar;
- Plano de ação elaborado em 17/11/2022;
- Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida em 17/11/2022, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais);
- Convênio nº 0001 – CV/2022 assinado em 27/12/2022 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- Pesquisa de preços realizada através do Banco de Preços entre os dias 07/02/2023 e 02/03/2023;
- Mapa de apuração da pesquisa de preços em 11/04/2023;
- Ofício nº 018/2023 – Secretaria Municipal da Mulher encaminhando à SEMU novo Plano de ação, após a necessidade de readequações ensejadas pela pesquisa de preço;
- Ofício nº 21/2023 – Sec. Municipal da Mulher encaminhando à SEMPLG o atesto de recebimento da SEMU da documentação enviada;
- Ofício nº 020/2023 – Sec. Municipal da Mulher solicitando à SEMPLG abertura de processo licitatório para aquisição de veículo;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta

de Contrato);

- Parecer da Procuradoria Geral do Município no qual solicita ajustes na minuta do edital;
- Nova minuta do edital após retificações solicitadas;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município no qual aprova a minuta do edital e contrato;
- Despacho da Controladoria Geral do Município solicitando esclarecimentos e ajustes na minuta de edital e anexos;
- Nova minuta de edital com as retificações necessárias.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.

III - CONCLUSÃO


Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual, visto que os

pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento que seja instruído nos autos a designação do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio que atuará no procedimento e que o princípio da publicidade seja atendido, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 5 de julho de 2023

Documento assinado digitalmente
 ANA CLARA VIEIRA SILVA
Data: 05/07/2023 11:39:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMP
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA